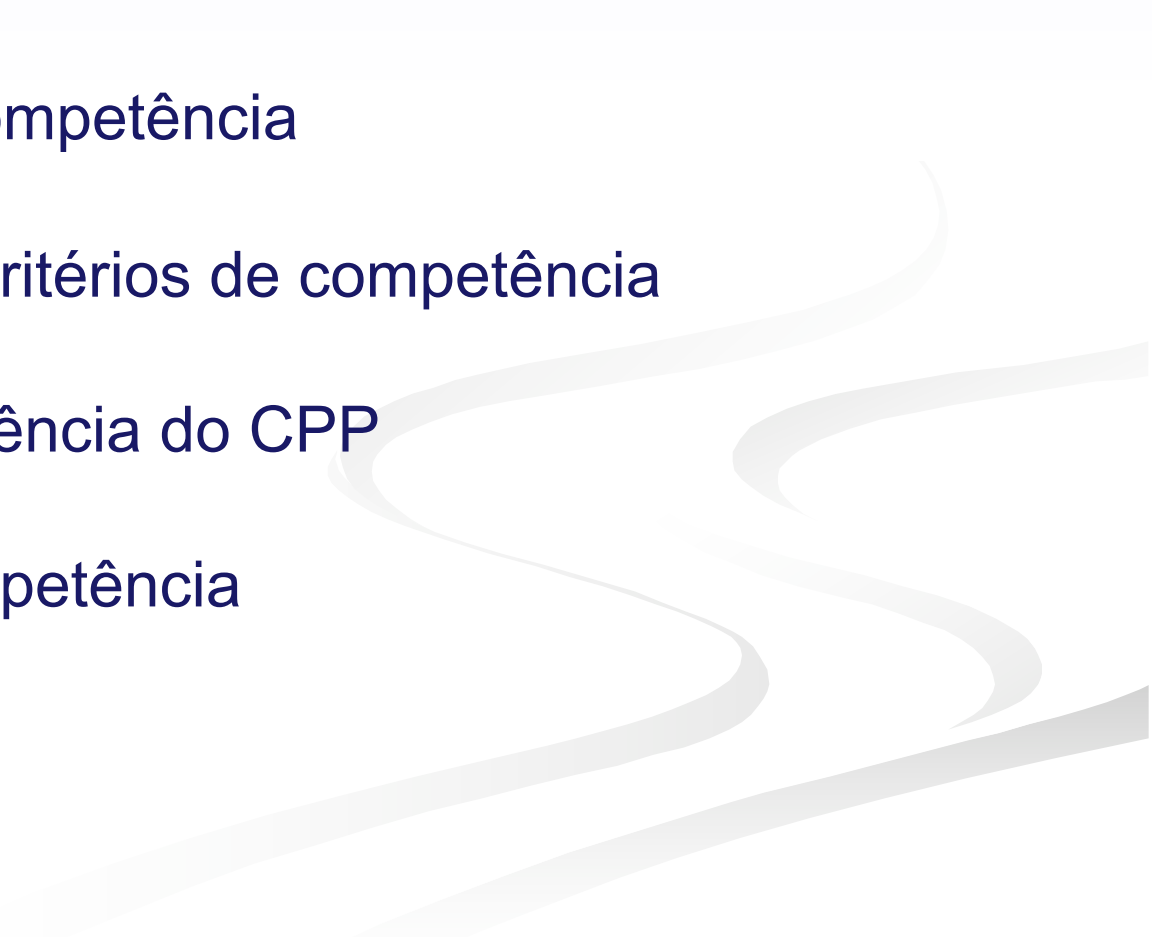


# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

## Competência

Gustavo Badaró  
aulas de 01.10.2019  
e 08.10.2019

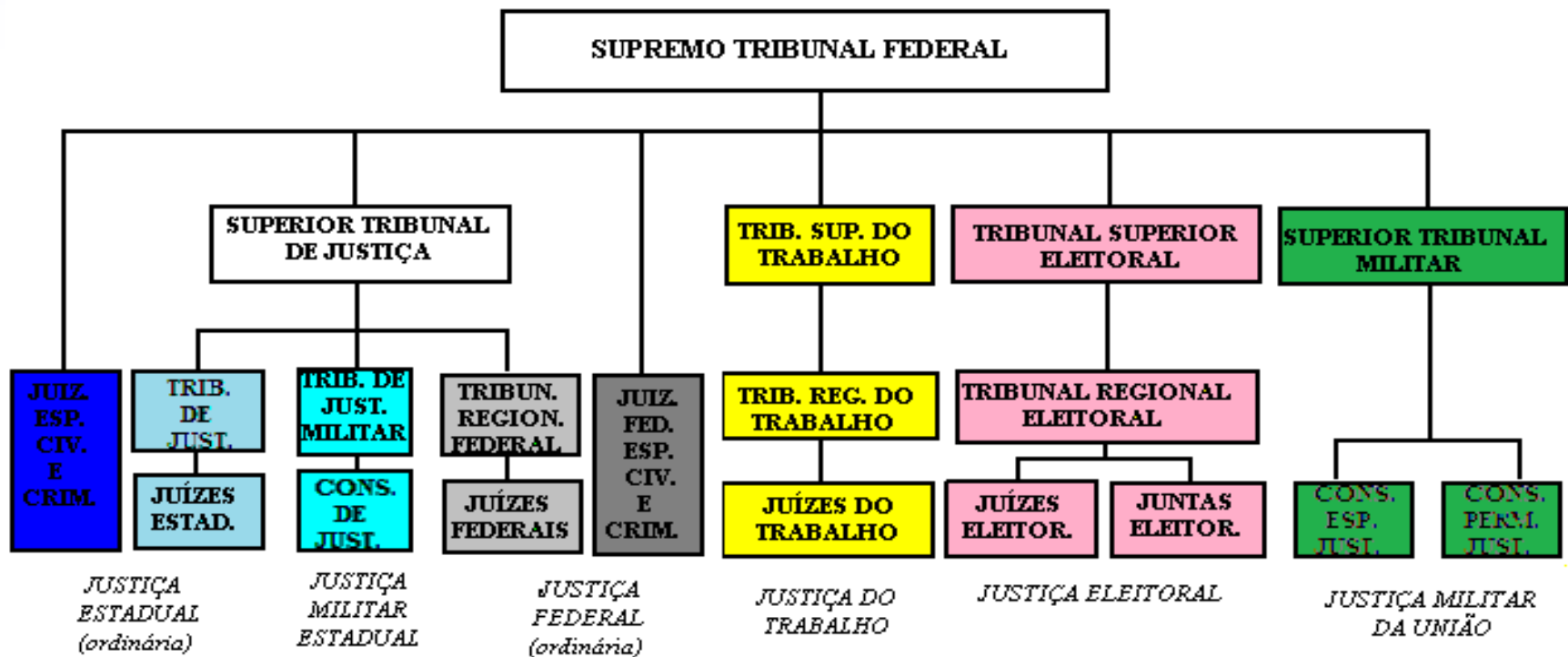
# PLANO DA AULA

1. Noções Gerais
  2. Organograma do Poder Judiciário
  3. Concretização da competência
  4. Classificações dos critérios de competência
  5. Critérios de Competência do CPP
  6. Prorrogação de competência
- 
- Decorative wavy lines in light gray and white, flowing from the right side of the slide towards the bottom left.

# 1. NOÇÕES GERAIS

- Conceito de competência:
  - “medida de jurisdição” ou quantidade da jurisdição
  - âmbito legítimo de exercício da jurisdição, conferido a cada órgão jurisdicional
- Operações lógicas
  - Criação de órgãos jurisdicionais diferenciados
  - Elaboração de grupos ou conjuntos de processos
  - Atribuição de determinado conjunto a cada órgão jurisdicional
- Processo de concretização de competência e critério de competência
- Níveis legais de definição de competência

## 2. ORGANOGRAMA DO PODER JUDICIÁRIO



### 3. CONCRETIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA

1. A competência é dos **órgãos de sobreposição**?

R.: positiva (STF ou STJ) ou negativa (uma das “justiças”)

2. Qual a **Justiça Competente**?

R.: uma das 5 “Justiças”

3. Qual a **competência originária**?

R.: 1.º ou 2.º grau

4. Qual o **foro** competente?

R.: uma das comarcas ou subseções judiciárias de 1.º grau

5. Qual a **vara** competente?

R.: uma das varas (comuns, criminais ou especializadas)

6. Qual a **competência interna**?

R.: mais de um juiz na mesma vara (titular ou substituto)

7. *Qual a competência recursal?*

R.: o TJ ou TRF local (obs.: não há mais Trib. de Alçada)

## 4. CLASSIFICAÇÃO

Critérios de determinação de competência (classificação doutrinária):

- **Competência objetiva:** divisão de processos entre **órgãos de tipo diverso**
  - Em razão da **matéria**
  - Em razão da **qualidade das pessoas**
  - Em razão do **valor**
- **Competência territorial:** divisão de processos entre **órgãos do mesmo tipo**
- **Competência funcional:** divisão de processos entre **órgãos do mesmo tipo ou tipo diverso**
  - Pelas fases do processo
  - Pelos graus de jurisdição
  - Pelo objeto do juízo

## 4. CLASSIFICAÇÃO

- Classificação legal dos critérios de definição de competência do art. 69 do CPP:
  - I – Lugar da infração
  - II – Domicílio ou residência do réu
  - III – Natureza da infração
  - IV – Distribuição
  - V – Conexão ou continência
  - VI – Prevenção
  - VII – Prerrogativa de função
- Crítica: confunde critério de determinação de competência com fator de modificação da competência e com fator de coligamento

## 5. CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA NO CPP

### Competência pelo lugar da infração:

- Natureza: **fator de coligamento** da competência territorial
  - Critério Geral (art. 70, caput): A competência será, de regra, determinada pelo **lugar em que se consumar a infração**, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução
  - Conceito de consumação: realização do resultado
- Fundamento: interesse de **ordem pública**
  - Colheita de provas
  - Exemplaridade: prevenção geral
  -
- Conceito de consumação: problemas

## 5. CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA NO CPP

### Competência pelo domicílio ou residência do réu:

- Natureza: **fator de coligamento** da competência territorial
- Fundamento: comp. subsidiária (art. 72) ou alternativa (art. 73)
- Competência subsidiária (art. 72): há **graus de subsidiariedade**:
  - Critério primário (art. 72, caput):
    - Não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do réu
  - Critério secundário (art. 72, § 1):
    - Se o réu tiver mais de uma residência, a competência firmar-se-á pela prevenção (entre uma das comarcas das residências)
  - Critério terciário (art. 72, § 2):
    - Se o réu não tiver residência certa ou for ignorado o seu paradeiro, será competente o juiz que primeiro tomar conhecimento do fato

## 5. CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA NO CPP

### Competência pelo domicílio ou residência do réu:

- Competência alternativa na ação penal privada (art. 73):
  - Nos casos de exclusiva ação privada, o querelante poderá preferir o foro de **domicílio ou da residência** do réu, ainda quando conhecido o **lugar da infração**
- Violação do juiz natural:
  - Possibilita a escolha, *a posteriore*, por uma das partes, do juiz competente para julgar a outra parte – ausência de preterdeterminação legal

## 5. CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA NO CPP

### Competência pela natureza da infração:

- Natureza: critério de competência objetiva em razão da matéria
- Definições na Constituição:
  - competência do STF e STJ: crimes comuns
  - competência de “jurisdição”: crimes militares e crimes eleitorais
  - competência de juízo: júri para crimes dolosos contra a vida e JECRIM para infrações de menor potencial ofensivo
- Definições em leis de organização judiciária:
  - juízos ou varas: lavagem de dinheiro
- Desclassificação (art. 74, § 2.º):
  - remessa ao juiz competente

## 5. CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA NO CPP

### Competência pela distribuição:

- Natureza: critério de competência entre **órgãos do mesmo tipo**
- Aplicação:
  - competência de juízo e competência interna dos tribunais
  - Processo aleatório no caso de inexistência de outro critério
- Regra do art. 75 *caput*: “precedência da **distribuição**”
- **Prevenção pode decorrer da distribuição anterior à ação penal** (art. 75, parágrafo único):
  - Crítica: inconstitucional por ferir a imparcialidade objetiva

## 5. CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA NO CPP

### Competência pela prevenção:

- Conceito (art. 83): juiz que primeiro conhecer
- Natureza:
  - Definição do foro subsidiário: art. 72, § § 1º e 2º
  - Especificação do foro geral: art. 70, § 3º e art. 71
  - Fator subsidiário da fixação do foro prevalecente no caso de modificação da competência por conexão ou continência: art. 78, inc. II, letra c
- Súmula 706 do STF: “é relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção”

## 5. CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA NO CPP

### Competência por prerrogativa de função:

- Natureza: critério de competência objetiva em razão da qualidade da parte
  - combinando com comp. objetiva em razão da matéria: crime comum
- Fixados pela Constituição: as regras do CPP (art. 86 e 87) não se aplicam após a CR 1988: crime comum
- STF (QO na AP 937/RJ, 03.05.2018, m.v.): foro por prerrogativa de função se aplica a fatos praticados durante o exercício do mandato e desde que seja relacionado ao próprio exercício do mandato.
- Mudanças fáticas quanto ao exercício do cargo: mudança da competência

## 6. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- Conceito: ampliação da esfera concreta de competência
- Questão terminológica: “competência” absoluta e relativa
- Casos de prorrogação de competência:
  - **conexão** (art. 76) e **continência** (art. 77)
  - **não oposição de exceção** de incompetência territorial: crítica
  - **desaforamento** (art. 427): só sessão de julgamento pelo júri
  - no JECrim (lei 9.099/95): **citação por edital** (art. 66, § ún.) e **complexidade** e circunstâncias das causa (art. 77, § 2º)
  - **incidente de deslocamento de competência** nos crimes em que há graves violações de direitos humanos (CR, art. 109, V-A e § 5º)

## 6. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

### Conexão e continência:

- Natureza: fator de modificação de competência
- Atua após a existência de critérios abstratos que, inicialmente, definiram a competência: não são regras bastantes em si.
- Finalidade:
  - evitar decisões conflitantes
  - economia processual
  - completo acerto dos fatos

## 6. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- Espécies de conexão:
- Conexão **intersubjetiva** (art. 76, I):
  - por simultaneidade: infrações praticadas ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas
  - por concurso: por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e lugar
  - por reciprocidade: por várias pessoas, umas contra as outras
- Conexão objetiva ou **teleológica** (art. 76, II):
  - facilitar ou ocultar outra (teleológica)
  - assegurar impunidade ou vantagem (consequencial)
- Conexão instrumental ou **probatória** (art. 76, III):
  - Conceito de influência e relação de prejudicialidade

## 6. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

### Espécies de continência:

- Por **cumulação subjetiva** (art. 77, I):
  - co-autoria ou participação
- Por **cumulação objetiva** (art. 77, II):
  - concurso formal – art. 70
  - *aberratio ictus* atingindo dupla vítima – art. 73, 2ª parte
  - *aberratio criminis* com duplo resultado – art. 74, 2ª parte

## 6. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

### Efeitos da conexão e continência:

- Regra: **unidade processual** (art. 79, *caput*)
  - Porque reúne processos, pode alterar a competência, se necessário
- Exceções: **não união dos processos**
  - Justiça comum e militar (art. 79, *caput*, I)
  - Justiça comum e de menores (art. 79, *caput*, II)
- Exceções: **separação de processos já reunidos**
  - Sobrevier doença mental (art. 79, § 1)
  - Inaplicabilidade do § 2º do art. 79 com a reforma do CPP 2008
  - Réu citado por edital que não comparece nem nomeia defensor (art. 366)
  - hipóteses do art. 80: crítica por violação do juiz natural

## 6. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

### Definição do foro prevalecente (art. 78):

- Júri e Vara criminal da Justiça Comum (inc. I)
  - Exceção no caso de prerrogativa de função constitucional: não reunião
- Jurisdições de mesma categoria (inc. II)
  - crime **mais grave** (letra a)
  - **maior número de infrações** (letra b)
  - **prevenção** (letra c)

## 6. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

### Definição do foro prevalecente (art. 78):

- Jurisdições de **categorias diversas** (inc. III)
  - prevalece **a mais graduada: salvo se ambas forem constitucionais**
  - Súmula 704 do STF: não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao for por prerrogativa de função de um dos denunciados.
- Justiça Comum e Justiça Especial (inc. IV)
  - No caso competências constitucionais não pode haver reunião
  - **Justiça Estadual e Justiça Federal**: Súmula n. 122 do STJ: **competete à Justiça Federal** o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, *a*, do Código de Processo Penal

## 6. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

### Incidente de deslocamento de competência:

- Hipótese: **grave violação de direitos humanos** (CR, art. 109, V-A e § 5.º)
- Modificação: **da Justiça Comum estadual para a Justiça Federal comum**
- Legitimidade: Procurador Geral da República
- **Violação do juiz natural:** discricionariedade na propositura e vagueza das hipóteses de modificação de competência